PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA-MG
LEI SANCIONADA

Prefeitura Mun. de Chapada Gaúcha-MG
Certifico que esta Lei foi publicada no Quadro Oficial de publicações no dia 15/04/21
Responsável

LEI 891/2021

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Chapada Gaúcha / MG, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer em Chapada Gaúcha / MG.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo, propositivo, fiscalizador, controlador, orientador, gestor e formulador das políticas públicas de esporte e lazer.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer terá suas despesas custeadas pela Secretaria de Esporte.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Esporte tem a seguinte estrutura:

I - Plenário
II - Mesa Diretora
III – Secretaria Executiva

Art. 5º - Ao Conselho Municipal de Esporte compete:

I - cooperar com o Conselho Estadual de Desportos e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;
II - adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;
III - fornecer, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;
IV – opinar e dar parecer, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;
V - zelar pela memória do esporte;
VI - contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o Turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;
VII - Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;

VIII - realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte; e

IX - Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

Art. 6° - O regimento interno do Conselho Municipal de Esporte e Lazer disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, entre os quais o representante do órgão gestor do esporte e lazer no município é membro nato, conforme composição abaixo:

I - 01 (um) membro titular e respectivo suplente representante da Câmara Municipal;
II - 01 (um) membro titular e respectivo suplente representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
III – 01 (um) membro titular e respectivo suplente representante da Secretaria Municipal de Saúde;
IV – 01 (um) membro titular e respectivo suplente representante dos Idosos a ser indicado pelo Conselho Municipal de Direito dos Idosos;
V – 01 (um) membro titular e respectivo suplente representantes de Escolas Municipais;
VI – 01 (um) membro titular e respectivo suplente representantes de Escolas Estaduais;
VII – 01 (um) membro titular e respectivo suplente representante de Comunidades Quilombolas;
VIII – 01 (um) membro titular e respectivo suplente representante Sociedade Civil ligados a times Futebol e Futsal;
IX – 01 (um) membro titular e respectivo suplente representantes do Conselho Tutelar;
X - 01 (um) membro titular e respectivo suplente representantes da APAE de Chapada Gaúcha.

§ 1º - Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I a X indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Esporte, para posterior designação do Prefeito Municipal.
§ 2º - As funções de membro do Conselho Municipal de Esporte e Lazer e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.
§ 3º - O representante do Poder Público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

Art. 8º - A Mesa Diretora do Conselho será eleita dentre seus membros por meio de votação secreta ou aclamação de acordo com a decisão da maioria dos conselheiros.

Art. 9º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte é de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá seu mandato.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Esporte reunir-se-á mensalmente, e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos Conselheiros.

Art. 11 - As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 6 Conselheiros.

Art. 12 - Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Esporte pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com o tema.

Parágrafo único: Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 14 - A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Esporte, especialmente designado para tal função.

Art. 15 - No prazo de noventa dias, contados da data da publicação desta Lei, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

Art. 16 - Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 17 - Ficam revogadas as disposições em contrário em especial as contidas na lei 484/2009.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha-MG, 15 de abril de 2021.

JAIR MONTAGNER
Prefeito Municipal